



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELANDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº. 208.

CEP 37300-000-Andrelândia-MG.

Fone/Fax: (35) 3325-1600.

Lei nº. 1.489/2006.

“Cria a função gratificada de Chefe de Controle e Avaliação de Informações”

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Chefe de Controle e Avaliação de Informações, subordinada ao Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A função gratificada mencionada no artigo anterior será preenchida por ato do Prefeito Municipal de Andrelândia, sendo de livre nomeação e exoneração, mas de a cesso e xclusivo a os S ervidores P úblicos do M unicípio de An drelândia, em efetivo exercício dos seus cargos;

Parágrafo único – O servidor a ocupar o cargo mencionado deverá ter o ensino médio completo.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de Chefe de Controle e Avaliação de Informações do Município de Andrelândia permanecerá no exercício do seu cargo público, e exercerá as atribuições previstas no art. 4º desta Lei, sem prejuízo das atribuições de seu cargo;

Parágrafo único – O exercício da função gratificada prevista nesta lei não autoriza, por si só, o recebimento de horas extras pelo servidor;

Art. 4º - São atribuições do Chefe de Controle e Avaliação do Município de Andrelândia: Alimentação de dados do SIA, SIAB, SINASC-SIM, SIS, PRE-NATAL, HIPERDIA, BPA, PNI, CARTÃO SUS, VAN; análise de dados do Município nesses programas; e assessoria ao Chefe do Departamento de Saúde e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

Art. 5º - Enquanto estiver exercendo a função de Chefe de Controle e Avaliação, o servidor receberá gratificação em pecúnia no valor de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), a qual não será incorporada aos vencimentos do cargo de seu ocupante;

Art. 6º - No período de férias do ocupante da função gratificada de que trata esta lei, o Prefeito Municipal poderá indicar um terceiro servidor para ocupar interinamente a função, ou atribuí-la ao Chefe do Departamento Saúde e Assistência Social;

Parágrafo único – serão pagos ao ocupante interino os valores correspondentes aos dias de efetivo exercício da função de Chefe de Controle e Avaliação de Informações do Município de Andrelândia;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 04 de julho de 2006.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

*Publicado em
26 de outubro a 01 de novembro
Jornal. Coaraci do Papagaio
Luis Antonio
02 a 08 de novembro*